



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSQUEIRO

Ofício Circular Conjunto nº 001/2023-MP/1ªPJM/2ªPJM

Mosqueiro, 16 de fevereiro de 2023.

A Suas Senhorias, os Senhores  
**DELEGADO DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO DE MOSQUEIRO;**  
**AGENTE DISTRITAL DE MOSQUEIRO;**  
**COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE MOSQUEIRO;**  
**COORDENADOR(A) DO CONSELHO TUTELAR DE MOSQUEIRO;**

Prezados Senhores,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ – PROMOTORIA DE MOSQUEIRO**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, a fim de proporcionar esclarecimentos gerais ao público e com vistas à diminuição de intercorrências neste carnaval, vem solicitar à Vossas Senhorias que sejam amplamente divulgadas as orientações a seguir, especialmente aos proprietários e responsáveis pelos blocos carnavalescos, clubes, bares, carros de lanche e ao público em geral.

Inicialmente, que sejam os proprietários e responsáveis por eventos públicos (blocos de carnaval, festas – em espaços públicos ou privados, clubes) informados que, para sua ocorrência, são imprescindíveis:

- **Alvará de Autorização concedido pelo Município de Belém**, com as respectivas licenças das Secretarias e órgãos relacionados (FUMBEL, SEMMA, SEMOB, Guarda Municipal etc);
- **Alvará da Divisão de Polícia Administrativa (DPA)** da Polícia Civil do Estado do Pará;
- **Alvará do Corpo de Bombeiros** se houver instalação de estruturas provisórias, bem como se o evento for realizado em espaços fechados.

Frisamos que o evento deverá, necessariamente, obedecer às limitações de horário, decibéis, espaço e trajeto existentes nos alvarás, sob pena de ser proibida sua ocorrência pelos órgãos de fiscalização e segurança pública.

**A obtenção de licença para realização do evento, inclusive com aval da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não autoriza os responsáveis a descumprirem as normas ambientais relativas aos limites legais de decibéis e a perturbar o sossego alheio.** O desrespeito às referidas normas pode implicar na apreensão do aparelho sonoro, bem como na condução à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

É importante lembrar, ainda, sobre a observância à **Portaria Retificadora nº 02/2023, de 14/02/2023, da Juíza da Vara da Infância e Juventude do Distrito de Mosqueiro**, notadamente quanto à proibição de festas de aparelhagem e trios elétricos na orla.

Por fim, vale pontuar que os proprietários e responsáveis pelos blocos carnavalescos, clubes, bares, carros de lanche e outros são responsáveis pela fiscalização da **proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, sendo recomendável, inclusive, proibição de entrada em espaços privados de eventos nos quais os responsáveis possuam dificuldade para fazer o referido controle.

Os órgãos da segurança pública poderão efetuar prisão em flagrante pela prática do crime, inclusive dos donos dos espaços e responsáveis pelos eventos, enquadrando a conduta no **art. 243 da Lei nº 8.069/90**.

Atenciosamente,

**ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**  
1º Promotor de Justiça de Mosqueiro, convocado.

**NAYARA SANTOS NEGRÃO**  
2ª Promotora de Justiça de Mosqueiro, convocada.